



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



PROCESSO LICITATÓRIO/DE COMPRA Nº 023/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Contratada: FAXON PAPER LIMITADA.
CNPJ: 42.892.182/0001-00

Objeto: AQUISIÇÃO DE FONTE PARA COMPUTADOR 500W PRETO.

R\$169,00



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



REQUISIÇÃO

Ilma. Sra.:

VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente Legislativo/Agente de Contratação

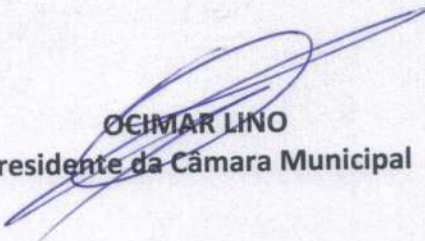
Prezada Senhorita:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, venho requerer providências quanto a aquisição de Fonte para computador 500W preto.

Justifico que esta aquisição se faz necessária pois a fonte que garante o Notebook utilizado pelo vereador Miguel não está mais funcionando e a Câmara não possui reserva.

Assim, visando o bom andamento das atividades da Câmara Municipal solicito o início dos processos para a compra.

Santo Antônio do Amparo, 14 de maio de 2025.


OCHMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Município de Flor do Sertão
Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ENDEREÇO: Avenida Flor do Sertão
CEP: 89.878-000 Flor do Sertão - SC
CNPJ: 01.566.621/0001-08

PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO N°: 2111/2024
PROCESSO N°: 760/2024
MODALIDADE: Dispensa por Limite
N° da Modalidade: 303/2024



FORNECEDOR:

14.748.469 EVERSON YONEI PIRES

CNPJ ou CPF:

14.748.469/0001-18

Órgão (s) Solicitante (s)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Código da Aplicação

640 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

LOTE	ITEM	QUANTIA	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1	1,0	UNIDADE	FONTE 500W FORTREK CRUSADER BIVOLT	199,00	199,00

DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRONICO, FONTE 500W FORTREK CRUSADER BIVOLT, PARA REALIZAR A TROCA DE UMA QUE QUEIMOU NO GRUPAMENTO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO. CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA..

TOTAL 199,00

(cento e noventa e nove reais)

FLOR DO SERTÃO - SC, 28 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO BEGNINI
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

IMPORTANTE

- I - O número deste pedido deverá constar na nota fiscal;
- II - Não englobar dois ou mais pedidos em uma nota fiscal;
- III - O material ou serviços que não for entregue ou executado de acordo com o pedido não será aceito;
- IV - Não será aceito nota fiscal com rasura;
- V - Este pedido de empenho não obriga o município a contratar todos os itens e quantidades descritas neste pedido de empenho.



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 064/2023

Contrato de Aquisição de Produtos que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Câmara Municipal de Pontalina, Goiás, devidamente representado pelo senhor Presidente **Lauro Fernandes Correia** e, de outro lado, como contratado, a empresa **PAULO FERREIRA DE LIMA - WEPO**, na forma e condições seguintes:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pontalina – GO, com sede na Praça Justo Magalhães, s/nº, Centro, em Pontalina – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.269.444/0001-27, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Lauro Fernandes Correia, brasileiro, casado, vereador, Carteira de Identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente nesta cidade;

CONTRATADO: A empresa Paulo Ferreira de Lima - WEPO, CNPJ nº 18.232.010/0001-18, localizada nesta cidade.

As partes identificadas acima têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Aquisição de Produtos, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente e pela Lei nº. 14.133/21 e demais modificações posteriores.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – É objetivo do presente contrato a AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) MOUSES COM FIO, 02 (DOIS) MOUSES SEM FIO, 02 (DUAS) FONTES ATX 500W, 20 (VINTE) CABOS DE REDE AZUL CAT 6, 01 (UM) HD SSD 240GB, 01 (UMA) CÂMERA DE VÍDEO SEGURANÇA IP FIXA E 03 (TRES) BATERIA NOBREAK, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pontalina - GO.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as



informações necessárias sobre a aquisição dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários.

Cláusula 3ª – O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 7ª.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª – O CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes produtos: 03 (TRÊS) MOUSES COM FIO, 02 (DOIS) MOUSES SEM FIO, 02 (DUAS) FONTES ATX 500W, 20 (VINTE) CABOS DE REDE AZUL CAT 6, 01 (UM) HD SSD 240GB, 01 (UMA) CÂMERA DE VÍDEO SEGURANÇA IP FIXA E 03 (TRES) BATERIA NOBREAK.

Parágrafo Único – Após a entrega dos produtos, o CONTRATANTE poderá solicitar do CONTRATADO alterações ou correções possíveis e que achar necessário.

Cláusula 5ª – O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal, referente (s) ao (s) pagamento (s) efetuados (s) pelo CONTRATANTE.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª – A presente aquisição será remunerada pelo valor global de R\$ 1.942,98 (mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), referente aos produtos adquiridos, sendo que o pagamento será efetivado após liquidação da nota emitida até o último dia útil do mês.

Item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	Valor Unitário	Total
1	UN	3	MOUSE COM FIO	R\$ 22,50	R\$ 67,50
2	UN	2	MOUSE SEM FIO	R\$ 37,80	R\$ 75,60
3	UN	2	FORTE ATX 500W	R\$ 269,99	R\$ 539,98
4	UN	20	CABO DE REDE AZUL CAT6	R\$ 2,50	R\$ 50,00
6	UN	1	HD SSD 240 GB	R\$ 280,00	R\$ 280,00
7	UN	1	CÂMERA DE VIDEO SEGURANÇA IP FIXA	R\$ 329,90	R\$ 329,90
8	UN	3	BATERIA NOBREAK	R\$ 200,00	R\$ 600,00
					R\$1942,98

6. DA INEXECUÇÃO DA RESCISÃO E DA MULTA



Cláusula 7ª – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais constantes na Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

Cláusula 8ª – Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.

Cláusula 9ª – Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATADO quanto à falta de produtos, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento).

Cláusula 10ª – No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato para a outra parte.

7. DA VIGÊNCIA:

Cláusula 11ª – O Prazo da vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias.

8. DA NOTA DE EMPENHO:

Cláusula 12ª – A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.30.01.031.0017.2060.3.3.90.30 e 02.30.01.031.0017.2357.4.4.90.52

9. DA VINCULAÇÃO AO ATO:

Cláusula 13ª – A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Ato de Dispensa de Licitação nº. 059/2023, expedido em 11 de dezembro de 2023.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTALINA**

Trabalhando para o povo



trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 15ª – Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os produtos previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

11. DO FORO

Cláusula 19ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pontalina – GO.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas

Pontalina – GO, 11 de dezembro de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTALINA**

LAURO FERNANDES CORREIA
=Contratante=

Paulo Ferreira de Lima - WEPO
(CNPJ: 18.232.010/0001-18)

=Contratado=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF Nº:



CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTALINA
Trabalhando para o povo



2ª) _____ CPF Nº:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATINHA, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE O SR. JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO E
A EMPRESA D. DE J. COSTA.**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **D. DE J. COSTA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.823.527/0001-00, com sede na Rua Professor Egidio Rocha, nº 359-A, Barreirinha, Viana – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o senhor **David de Jesus Costa**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de materiais de informática, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Matinha - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
1	TECLADO USB	6	UND	R\$ 49,00	R\$ 294,00
2	MOUSE USB	4	UND	R\$ 24,00	R\$ 96,00
3	SSD EXTERNO 1TB	4	UND	R\$ 575,00	R\$ 2.300,00
4	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	4	UND	R\$ 579,00	R\$ 2.316,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

	2000va 220/110				
5	PROCESSADOR INTEL CORE I5	5	UND	R\$ 528,00	R\$ 2.640,00
6	MEMÓRIA DDR 4 8GB	4	UND	R\$ 170,00	R\$ 680,00
7	TONNER IMPRESSORA BROTHER 5652DN	4	UND	R\$ 295,00	R\$ 1.180,00
8	SWITH 16 PORTAS 10/100/1000	2	UND	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00
9	FOTO CONDUTOR BROTHER 5652DN	3	UND	R\$ 345,00	R\$ 1.035,00
10	CABO DE REDE CAT6	1	UND	R\$ 980,00	R\$ 980,00
11	FONTE ATX 500W REAL	3	UND	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00
12	CABO 2.0 USB AM/BM P/ IMPRESSORA EXBOM	8	UND	R\$ 25,00	R\$ 200,00
13	BATERIA NOBREAK 7AMP 12V	4	UND	R\$ 220,00	R\$ 880,00
14	Cabo HDMI 2 M	4	UND	R\$ 30,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL:					R\$ 15.431,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses contados da Assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.431,00 (quinze mil e quatrocentos e trinta e um reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

(a) O atraso superior a 30 (tinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Matinha

01.031.0001.0.001 - Manutenção e func. das atividades administrativas

3.3.90.39.00 – Outros Servi. Terc. Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito Fica eleito o Foro da Comarca de Matinha – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha – MA, 11 de março de 2024.

JOSE ARAUJO [REDACTED]
SILVA FILHO: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
OU-AUTORIDADE ALTERNATIVA:
[REDACTED] JOSE SILVA FILHO:

José Araújo Silva Filho

Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br DAVID DE JESUS COSTA
Data: 11/03/2024 15:28:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

D. DE J. COSTA

David de Jesus Costa
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria o Orçamento, de produtos conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido e assinado), para darmos continuidade na tramitação para aquisição de bens e/ou serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que o proponente comparecerá na Sede da Câmara para conhecer os itens e poderá enviar a proposta pelo e-mail: compras@camarasaa.mg.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FONTE PARA COMPUTADOR 500W PRETO.	UND.	01	R\$ 169,00	R\$ 169,00

Local de Entrega: O fornecedor ou prestador de serviços deverá realizar a entrega dos produtos com as recargas e manutenções realizadas na sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo, na Avenida José Ananias de Aguiar, 81 – Centro de Santo Antônio do Amparo, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

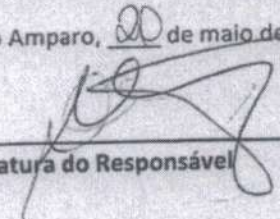
Prazo para Execução do Serviço: Até 05 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação dos produtos juntamente com a respectiva nota fiscal.

Dados da empresa proponente:

Nome/Razão Social: Faxon Paper Ltda
CPF/CNPJ: 42.892.182/0001-00 RG/Inscrição Estadual: 456.812.523.0084
Endereço: Av. Miguel Resende, 175
Telefone: (37) 3331-2071 Pessoa para contato: Vanderlei

Santo Antônio do Amparo, 20 de maio de 2025.


Assinatura do Responsável

42.892.182/0001-00

FAXON PAPER LTDA.

Avenida Miguel Resende, 175
Centro - CEP 35.540-000
Oliveira - Minas Gerais



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



CERTIDÃO DE VERACIDADE DE PREÇO

ESTIMATIVA DE VALOR

O valor foi obtido através da **média** pela pesquisa de preços diretamente com os fornecedores e no PNCP, conforme descrito abaixo e de acordo com o art. 23, incisos II e IV da Lei 14.133/2021. O valor da contratação se enquadra nos requisitos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Dispensa por valor.

Seguem anexos ao processo o orçamento da empresa proponente com os devidos valores e os empenhos/contratos obtidos em consulta ao PNCP.

VERACIDADE DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O comprovante do valor que compõe esta Pesquisa de Preço foi por nós obtido e rubricado (fl. 03 - 02), afirmamos sua veracidade e representam o único resultado que conseguimos obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria (art. 23, § 1º, inciso II e IV da Lei Federal nº 14.133/2021).

MAPA DE PREÇOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Total
14.748.469 EVERSON YONEI PIRES	14.748.469/0001-18	R\$ 199,00
P F DE LIMA WEPO INFORMATICA	18.232.010/0001-18	R\$ 269,99
D. DE J. COSTA	26.823.527/0001-00	R\$ 490,00
FAXON PAPER LIMITADA	42.892.182/0001-00	R\$ 169,00

VALOR MÉDIO GLOBAL OBTIDO

VALOR TOTAL
R\$ 281,99

Santo Antônio do Amparo, 20 de maio de 2025.

Mireli Barros
Mireli Maria Neves de Barros
Equipe de Apoio

Roseli S Cunha
Roseli Franciane Cunha
Equipe de Apoio

José Victor Resende Ramos
José Victor Resende Ramos
Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



PARECER CONTÁBIL RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento aos dispositivos de Lei Federal 14.133/2021, para que possa os Setores de Compras e Licitações dar continuidade no Processo Administrativo de Compra atuado sob o Nº 023/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 015/2025, referente aquisição de Fonte para computador 500W preto; informo que existe saldo na dotação orçamentária de 2025 na qual correrá a despesa, conforme discriminada:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
7	01.01.002.001.01.031.0001.2002.33903000	Material de consumo

Na oportunidade informo, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária da Câmara Municipal.

Santo Antônio do Amparo, 20 de maio de 2025.

Cristiano Pereira Santos

Diretor Contábil da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

CRC-MG 112288/0-7



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Fonte para computador 500W preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FORTE PARA COMPUTADOR 500W PRETO.	UND.	01	R\$ 281,99	R\$ 281,99

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 281,99 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço observada as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor estimado para a contratação.

1.5. Os serviços e insumos serão todos por conta do contratado.

1.6. Com intuito de contratar com a maior vantagem, evitando o superfaturamento dos preços, a Comissão avaliará os orçamentos baseando-se nos valores praticados no mercado.

1.7. Caso propostas forem identificadas com preços superfaturados, a contratante poderá cancelá-las, podendo se necessário realizar um novo processo de compra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A formalização de processo licitatório segue as disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e com os arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 do Simples Nacional.

2.2. Justifico que esta aquisição se faz necessária devido a inexistência de estoque do objeto. Somente quando há algum defeito, faz-se a substituição.

2.3. Assim, visando o bom andamento das atividades da Câmara Municipal solicito o início dos processos para a compra.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

Ficha	Dotação	Descrição Elemento
7	01.01.002.001.01.031.0001.2002.33903000	Material de consumo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A contratação de serviço a aquisição de material de expediente da Câmara Municipal dar-se-á por meio da oferta do menor preço global, sendo que a empresa deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.

4.3. A empresa deverá executar os serviços no local indicado tão logo seja emitida a Ordem de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será executada no local indicado tão logo seja emitida a Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, atendendo a legislação, normas técnicas e resoluções em vigor.

5.3. A Contratada deverá providenciar mão de obra, de maneira a atender todas as necessidades de execução dos serviços previstos no presente termo, de forma rápida e eficiente.

5.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas.

5.5. Na eventualidade de qualquer atraso, a Contratada deverá, antes do vencimento do prazo acordado com a Contratante, apresentar justificativa formal ao servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, sendo que a mesma somente será acatada se forem apresentadas razões suficientes que justifique a dilação do prazo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.7. O recebimento provisório e/ou definitivo pelo responsável da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

5.8. Todas as etapas e custos referentes à instalação, estoque dos materiais serão de responsabilidade da Contratada.

5.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.10. A Contratada deverá arcar, sem ônus adicionais para a Contratante, com o custo do fornecimento de materiais de consumo e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: o servidor EDER ZOPELARO VIEIRA, telefone: (35) 99812-2139, e-mail: eder@camarasaa.mg.gov.br; ou pelo respectivo substituto: o servidor MAYCON JORDAN NONATO, telefone: (35) 99725-9783, e-mail: compras@camarasaa.mg.gov.br.

6.4. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº14.133/2021).

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº14.133/2021).

6.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº14.133/2021).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º da Lei nº14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto ocorrerá pelo fiscal do contrato, podendo haver o redirecionamento no pagamento, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) a análise/medição, vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

8.4. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Para estar tecnicamente habilitado a empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação:

9.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2. Certidão negativa de débitos federais;

9.1.3. Certidão negativa de débitos estaduais;

9.1.4. Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

9.1.5. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

9.1.6. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS E OBRIGATÓRIAS DA LICITANTE VENCEDORA:

10.1. Fornecer ao Município o bem requisitado, de acordo com as especificações descritas na proposta comercial da licitante vencedora e descrito na “Autorização de Fornecimento”.

10.2. Responsabilizar pela substituição imediata do bem entregue, sem nenhum ônus a Câmara, se constatado quaisquer irregularidade, defeitos ou em desacordo com o proposto.

10.3. Fornecer o bem a ela adjudicado, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.

10.4. O serviço deverá ser realizado na loja de serviços do fornecedor, sem qualquer ônus ao contratante quanto as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra.

10.5. Manter as mesmas condições de habilitação durante a vigência do contrato a ser



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



firmado junto à licitante vencedora, salvo os valores com comprovada alteração de valor de mercado.

10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao bom cumprimento do contrato a ser firmado junto à licitante vencedora, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, dentre outras julgadas necessárias.

10.7. Responsabilizar pela garantia do bem/produto contra qualquer defeito ou falha que o mesmo apresentar durante um período de no mínimo exigido em lei, comprometendo a responsabilizar pelas despesas advindas dos defeitos apresentados, exceto contra o mau uso, se devidamente comprovado.

10.8. Em caso de alterações unilaterais para a modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei; o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, após a execução do serviço devidamente acompanhada pela Nota Fiscal, devidamente atestado pelo órgão/responsável competente, em conformidade com a autorização expedida pelo Departamento de Compras.

11.2. Fiscalizar, conferir e acompanhar a entrega do bem, em conformidade com determinação da Lei 14.133/2021 e alterações, através do servidor ora indicado.

11.3. Notificar à licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais irregularidades do bem entregue em desacordo, fixando prazo para a sua substituição.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



12. SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no edital, na proposta e no contrato a ser firmado, responderá a licitante vencedora pelas sanções legais previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis, ficando estabelecidas as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela recusa e ou desistência em assiná-lo;

b) até 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do objeto deste instrumento, no caso de atraso, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

c) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

12.1.3. Impedimento de licitar e contatar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo pelo prazo não superior a 3 anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de Santo Antônio do Amparo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

12.1.5. A aplicação das sanções acima descritas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.1.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.1.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Câmara poderão deduzidos dos valores a serem pagos à licitante vencedora, ou deverão ser recolhidos pela mesma através de guia própria em favor do Município de Santo Antônio do Amparo, ou ainda, quando for o



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.1.9. Caso a Câmara determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) For envolvida em escândalo público e notório;

c) Quebrar o sigilo profissional;

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.2. A Câmara reserva para si o direito de não aceitar ou receber o bem em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir o contrato, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/21.

13.3. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas ora fixadas.



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



13.4. A contratação a ser firmada junto à licitante vencedora, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante vencedora designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante vencedora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

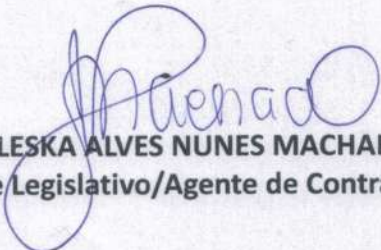
13.5. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

13.6. A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, será admitida quando enquadrada em algum dos dispositivos do Capítulo XI da Lei 14.133/2021.

13.7. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bom Sucesso/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.8. A homologação do objeto deste processo licitatório não implicará direito à aquisição dos maquinários/equipamentos/produtos e/ou serviços.

Santo Antônio do Amparo, 20 de maio de 2025.


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente Legislativo/Agente de Contratação

De Acordo,


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



Exmo. Senhor:

OCIMAR LINO

Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Amparo/MG

Senhor Presidente:

Mediante requisição para efetuar a aquisição de Fonte para computador 500W preto, informo que o processo se encontra em ordem e enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, Compra Direta, processo de Dispensa de Licitação pelo valor, conforme demonstrado nos documentos anexos e valor estimado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	FONTE PARA COMPUTADOR 500W PRETO.	UND.	01	R\$ 281,99	R\$ 281,99

Santo Antônio do Amparo, 20 de maio de 2025.

ISADORA HELENA BOSSI MARTINS

Controle Interno



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Ao

Agente de Compras/Setor de Compras e Licitações

Em atendimento à solicitação do Controle Interno, AUTORIZO a abertura de Dispensa de Licitação, quanto a aquisição de Fonte para computador 500W preto.

Santo Antônio do Amparo, 20 de maio de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/Compra nº 023/2025

Dispensa de Licitação nº 015/2025

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Exclusivo para ME e EPP

Objeto: Aquisição de Fonte para computador 500W preto

Valor estimado da contratação: R\$ 281,99 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos)

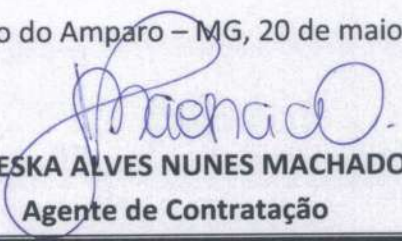
Limite para acolhimento das propostas comerciais: 23/05/2025 às 23h59min

Para dúvidas, consultas e envio de propostas: e-mail compras@camarasaa.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o Aviso de Abertura do Processo Administrativo de Compra 023/2025, Dispensa de Licitação 015/2025 foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, disponibilizado no site oficial da Câmara, <https://camarasaa.mg.gov.br/portal-da-transparencia-2/> e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Santo Antônio do Amparo – MG, 20 de maio de 2025.


VALESKA ALVES NUNES MACHADO

Agente de Contratação



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.892.182/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 19/08/1992	
NOME EMPRESARIAL FAXON PAPER LIMITADA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV MIGUEL RESENDE	NÚMERO 175
COMPLEMENTO *****	
CEP 35.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO OLIVEIRA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSESSORIACONTABIL@VELOXMAIL.COM.BR	TELEFONE (37) 3331-4382/ (37) 9989-2755
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 15:38:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FAXON PAPER LIMITADA
CNPJ: 42.892.182/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

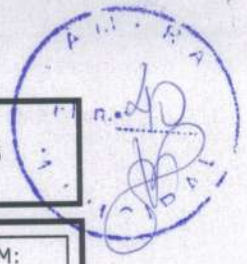
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:41:10 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **EA8E.028D.E1D2.01CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/05/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/08/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: FAXON PAPER LIMITADA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 456812523.00-84

CNPJ/CPF: 42.892.182/0001-00

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA MIGUEL RESENDE

NÚMERO: 175

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 35540000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OLIVEIRA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000876830171



Município de Oliveira
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal da Fazenda
CNPJ: 16.854.531/0001-81



Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº: 6019/2025

Controle de Autenticidade: WGT211201-000-RWQGZZXRJEJVDJ-8

Validade da Certidão: 19/06/2025

Nome Contribuinte 793750 - FAXON PAPER LIMITADA
Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ 42.892.182/0001-00
Endereço do Contribuinte: Avenida Miguel Resende, 175, CEP: 35.540-000 - DAS GRACAS, Oliveira - MG
Complemento

Certifico que para o contribuinte acima mencionado, inexistente débito impeditivo à expedição desta certidão.

Ressaltando à **Prefeitura Municipal de Oliveira** o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços Públicos inscritos ou não em Dívida Ativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://oliveira.atende.net/>

Oliveira, 20 de maio de 2025.
Qualquer rasura invalida a certidão

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.892.182/0001-00
Razão Social: FAXON PAPER LIMITADA ME
Endereço: RUA DOUTOR MUCIO CONTINENTINO 35 / CENTRO / OLIVEIRA / MG / 35540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025

Certificação Número: 2025051910270354821785

Informação obtida em 20/05/2025 15:50:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FAXON PAPER LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.892.182/0001-00

Certidão nº: 27774116/2025

Expedição: 20/05/2025, às 15:53:27

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FAXON PAPER LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 42.892.182/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD151
 UD151 - MF OLIVEIRA



14/524.979-4



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31203945242

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **FAXON PAPER LTDA -ME**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143393349992

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

A. P. Oliveira
Dy

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

OLIVEIRA
Local

Nome: _____

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de Contato: _____

13 Outubro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

20/10/2014

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5395712

EM 21/10/2014

#FAXON PAPER LTDA -ME#

PROTOCOLO: 14/524.979-4

[Signature]
SECRETARIA GERAL

Data

Vogal

AG0536889

Presidente da _____ Turma

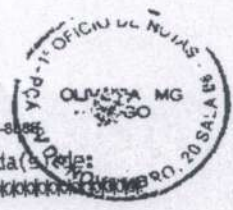
OBSERVAÇÕES

[Signature]





1º OFICIO DE NOTAS DE OLIVEIRA
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 06
Centro - Oliveira / MG - CEP 35540-000 - Tel.: (37) 3331-8888



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:

GOB. DERLEI MARTINS DOS SANTOS

16/10/2014 10:43:03 21144

00 TFJ:R\$1,21 Total:R\$5,11

Diego dos Santos Silva

Diego dos Santos Silva

Certifico que este documento da empresa FAXON PAPER LTDA -ME, Nire: 3120394524-2, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5395712 em 21/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/524.979-4 e o código de segurança 6c45. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/10/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
FAXON PAPER LTDA. ME.
CNPJ 42.892.182/0001-00

VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural de Oliveira/MG, residente e domiciliado em Oliveira/MG, à [redacted] de novembro, de [redacted] o CEP [redacted] nascido em [redacted], portador da carteira de identidade n.º [redacted], expedida pela SSP/MG em 26/06/1985, CPF n.º [redacted].

MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, natural de Morro do Ferro, distrito de Oliveira/MG, residente e domiciliada em Oliveira/MG, à [redacted] nascida em [redacted], portadora da carteira de identidade n.º [redacted], expedida pela SSP/MG em [redacted] CPF n.º [redacted].

Únicos sócios da sociedade FAXON PAPER LTDA., - ME., registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE, 3120394524-2 em 19/08/1992, e última alteração sob n.º 3889230 em 21/02/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.892.182/0001-00, IE n.º 456.812523.00-84, resolvem assim, alterar o contrato social:

Handwritten signature

DA ALTERAÇÃO:

1ª Por este ato resolve baixar a filial na Cidade de Oliveira/MG, situada à Rua Coronel João Alves, 536 centro CEP 35.540.000, CNPJ 42.892.182/0002-83, I.E. 456.812523.01-65, NIRE 3190181971-4.

2ª Por este ato resolve alterar o endereço da sede que era na Rua Doutor Múcio Continentino, 35 Centro Oliveira/MG CEP 35.540-000, CNPJ 42.892.182/0001-00, IE n.º 456.812523.00-84, para a Avenida Miguel Resende, 175 Centro Oliveira/MG CEP 35.540-000.

Handwritten signature

Em face da modificação ora ajustada, consolidam o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial, FAXON PAPER LTDA. - ME.

Cláusula 2ª - A sociedade têm sua sede à Avenida Miguel Resende, 175 Centro Oliveira/MG CEP 35.540-000.

Cláusula 3ª - O objetivo social é o comércio atacadista e varejista de materiais e móveis de escritório; Artigos de papelaria em geral.



Cláusula 4ª - O Capital Social é de R\$500,00 (quinhentos reais), dividido em 500 (quinhentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	VR. UNIT	TOTAL
Vanderlei Martins dos Santos	350	1,00	350,00
Maria Helena de Oliveira Santos	150	1,00	150,00
Totais.....	500	1,00	500,00

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 19 de agosto de 1992 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 8ª - A administração da sociedade caberá ao sócios Vanderlei Martins dos Santos, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 9ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

ANEXA 4/4
Fl. nº 2/9

20 NOVEMBRO 2014 SALA 06
OLIVEIRA - MG

Cláusula 13ª - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro de Oliveira/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma via) via.

Oliveira, 07 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]

Vanderlei Martins dos Santos

[Handwritten Signature]

Maria Helena de Oliveira Santos

1º OFÍCIO DE NOTAS - 00
OLIVEIRA - MG
DIEGO
BRU 66420
RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º OFÍCIO DE NOTAS - 00
OLIVEIRA - MG
DIEGO
BRU 66420
RECONHECIMENTO DE FIRMA

1º OFÍCIO DE NOTAS - 00
OLIVEIRA - MG
DIEGO

1º OFÍCIO DE NOTAS DE OLIVEIRA
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 06
Centro - Oliveira / MG - CEP 35540-000 - Tel.: (37) 3331-8888

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) indicada(s) de:
VANDERLEI MARTINS DOS SANTOS, MARIA HELENA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Oliveira, 16/10/2014 10:44:11 2770
Emol: R\$7,80 TFJ: R\$2,42 Total: R\$10,22

[Handwritten Signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5395712
EM 21/10/2014
#FAXON PAPER LTDA -ME#

PROTOCOLO: 14/524.979-4

AG0536890

[Handwritten Signature]
SECRETARIA GERAL

JUCEMG



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



ATA DE JULGAMENTO

Aos 26 de maio de 2025, às 15 horas, compareceram na sala de Compras na Sede da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo o Agente de Contratação e a Comissão de Contratação. Após análise do processo, decorrido o prazo para acolhimento das propostas, AVISO DE LICITAÇÃO, constatou-se que não houve propostas.

Prosseguindo, a contratação será daquele que ofertou o menor preço na fase preparatória, FAXON PAPER LIMITADA, CNPJ 42.892.182/0001-00.

Convocada a empresa FAXON PAPER LIMITADA, CNPJ 42.892.182/0001-00 apresentou a documentação necessária para habilitação e as certidões.

PROPONENTE	VALOR R\$	HABILITADO	CLASSIFICAÇÃO
FAXON PAPER LIMITADA, CNPJ 42.892.182/0001-00	R\$ 169,00	Sim.	Sim.


Importa ressaltar que a Câmara está dentro do prazo para se adaptar aos critérios da Nova Lei de Licitações, especialmente quanto ao envio para o PNCP, de acordo com art. 176 da Lei 14.133/21.

Segue o Processo para Parecer Jurídico.

Santo Antônio do Amparo/MG, 26 de maio de 2025.


EDER ZOELARO VIEIRA

Presidente da Comissão de Contratação


RENATA PUIATI BERGAMASCHI

Vice-Presidente da Comissão de Contratação


UEYDNER SOLIANKER DE PAULA

Secretário da Comissão de Contratação

Parecer jurídico foi anexado ao final do processo.
Maena



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro
37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG
Fone: (35) 3863-1701



TERMO DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 023/2025

Dispensa nº 015/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, em observância aos dispostos das Leis Federais 14.133/2021 e tendo em vista o julgamento do Processo N° 023/2025, na modalidade Dispensa de Licitação autuado sob o N° 015/2025, cujo objeto é a aquisição de Fonte para computador 500W preto, atendeu a legislação pertinente, não havendo vícios, e dúvidas quanto a realização do procedimento e a empresa vencedora, dou como legal o presente processo, ficando ADJUDICADO E HOMOLOGADO o objeto do certame em favor do fornecedor FAXON PAPER LIMITADA, CNPJ 42.892.182/0001-00, que apresentou a melhor proposta.

Santo Antônio do Amparo, 26 de maio de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

Em cumprimento à suas atribuições legais o Agente de Compras da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, na forma da Lei Federal Nº 14.133/21, torna público que consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, tornando transparentes seus atos, o resultado do julgamento da proposta de habilitação referente ao Processo Administrativo de Compra Nº023/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº015/2025.

Diante do exposto, foi classificado o licitante FAXON PAPER LIMITADA, CNPJ 42.892.182/0001-00, que apresentou a melhor proposta global, conforme cotação de preços anexos deste processo.

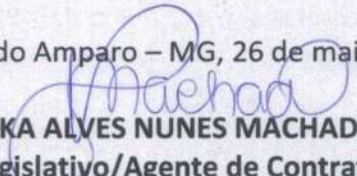
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS		
Participante	Proposta R\$	Classificada
14.748.469 EVERSON YONEI PIRES	R\$ 199,00	Não
P F DE LIMA WEPO INFORMATICA	R\$ 269,99	Não
D. DE J. COSTA	R\$ 490,00	Não
FAXON PAPER LIMITADA	R\$ 169,00	Sim

PROPONENTE	CNPJ	HABILITADO(A)	
FAXON PAPER LIMITADA	42.892.182/0001-00	SIM (X)	NÃO ()
OBSERVAÇÃO: Nada Consta			

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo – MG, localizada na Avenida José Ananias de Aguiar, 81, Centro, Santo Antônio do Amparo, Minas Gerais, CEP 37.262-000, em 26/05/2025.

Santo Antônio do Amparo – MG, 26 de maio de 2025.


VALESKA ALVES NUNES MACHADO
Agente Legislativo/Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santo Antônio do Amparo

Avenida José Ananias de Aguiar – 81 – Centro

37.262-000 – Santo Antônio do Amparo – MG

Fone: (35) 3863-1701




AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar o início da execução do objeto do Processo Administrativo de Compra Nº 023/2025, modalidade Dispensa de Licitação Nº 015/2025, referente a aquisição de material de expediente da Câmara Municipal, em favor de FAXON PAPER LIMITADA, CNPJ 42.892.182/0001-00.

Santo Antônio do Amparo, 26 de maio de 2025.


OCIMAR LINO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

Avenida: José Ananias de Aguiar - 81



Parecer Jurídico

Processo Licitatório/Compra: 023/2025

Dispensa de Licitação: 015/2025

Ementa: Aquisição de Fonte para Computador 500W

Preto.

Solicitado o parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa de Licitação acima citado, passamos analisar e esclarecer.

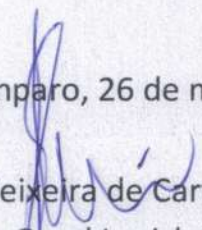
Tendo em vista o Decreto Municipal Número 1.923, datado de 23 de março de 2023, com as alterações dada pelo Decreto do Executivo Número 2.006, datado de 18 de janeiro de 2024.

Secretos estes que regulamentam a Lei 14.133/2021, lei das Licitações, que foi aderido pelo Poder Legislativo.

Face aos decretos em questão, regulamentam a não obrigatoriedade de pareceres jurídicos aos processos licitatoria prescrito no art. 75, inciso I e II, da Lei 14.133/2025, com fundamento no § 5º do art. 55 da referida Lei.

Diante do exposto deixo de apresentar o parecer jurídico.

Santo Antônio do Amparo, 26 de maio de 2025.


Edson José Teixeira de Carvalho
Procurador Geral Legislativo
OAB/MG 91.116